

LEI Nº 5767, DE 29 DE MAIO DE 2013

INSTITUI O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ GERAÇÃO - "DEMEI-GERAÇÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Energia de Ijuí - GERAÇÃO, com a sigla "DEMEI-GERAÇÃO", entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa, autarquia municipal, com sede e foro na cidade de Ijuí/RS e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O DEMEI-GERAÇÃO tem por objetivo a realização de estudos, pesquisa, projetos, construção e operação de usinas produtoras de eletricidades, linhas de transmissão de interesse restrito, subestações bem como comercialização da energia elétrica gerada, tendo como foco prioritário fontes alternativas de energia.

Art. 3º Ao DEMEI-GERAÇÃO compete:

- I - promover estudos, pesquisas e projetos nas áreas de fontes de energia renovável;
- II - construir, operar e manter plantas de geração de energia elétrica de diferentes matrizes energéticas renováveis;
- III - administrar investimentos, pessoal, material e tecnologia para consecução de seu objetivo;
- IV - cumprir normas, instruções ou determinações, superveniente, de caráter geral, aplicáveis às concessionárias de geração de energia elétrica, expedidas pelos órgãos federais e estaduais e municipais;
- V - adotar métodos, tecnologias e equipamentos que garantam continuidade, confiabilidade e qualidade na geração de energia elétrica;
- VI - realizar outras atividades determinadas ou permitidas por Lei.

Art. 4º O Prefeito Municipal exercerá sobre o Departamento Municipal de Energia-GERAÇÃO, sigla DEMEI-GERAÇÃO, controle administrativo, que visará a assegurar,

essencialmente:

I - a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;

II - a harmonia com a política e a programação do Governo Municipal no setor de sua atuação;

III - a eficiência administrativa;

IV - a autonomia administrativa, operacional, patrimonial e financeira da entidade.

Parágrafo Único - O controle, orientado e adstrito sempre às finalidades e aos serviços prestados pelo DEMEI-GERAÇÃO, efetivar-se-á mediante adoção das seguintes medidas:

I - a indicação ou nomeação, assim como a exoneração do cargo de seus dirigentes será feita por ato do Prefeito Municipal;

II - recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Prefeito acompanhar as atividades da entidade e a execução do Plano de Obras e do Orçamento aprovado;

III - homologação das contas, relatórios e balanços a serem levados à apreciação do Poder Legislativo;

IV - fixação, segundo o princípio da economicidade e da legalidade, das despesas de pessoal e de administração;

V - fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

VI - realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;

VII - intervenção por motivo de interesse público.

Art. 5º O DEMEI-GERAÇÃO, é dotado para consecução de seus fins de todas as prerrogativas legais inerentes a sua competência, podendo:

I - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à consecução de seus fins;

II - utilizar por prazo indeterminado e sem ônus, terrenos de domínio público, para o estabelecimento de estradas, caminhos, acessos e servidões necessárias a consecução de seus fins;

III - modificar e ampliar as plantas elétricas;

IV - oferecer em garantia de contratos de financiamento os direitos emergentes da

construção das plantas elétricas e da comercialização da energia elétrica, com prévia anuência dos órgãos competentes.

Art. 6º O patrimônio do DEMEI-GERAÇÃO é constituído por:

I - bens móveis e imóveis que adquirir ou que lhe sejam transferidos ou doados;

II - títulos patrimoniais; e

III - outros bens, móveis ou imóveis, resultantes de inversões patrimoniais, aquisições, destinações ou doações, fusões, na forma da lei.

Art. 7º Constituirão as receitas do DEMEI-GERAÇÃO:

I - a venda de energia elétrica;

II - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas pelo Município;

III - os recursos provenientes de empréstimos de fontes internas e externas;

IV - os rendimentos de operações financeiras que realizar;

V - as transferências decorrentes de convênios, acordos ou outros instrumentos celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - as derivadas de transações patrimoniais; e

VII - as de outros recursos que eventual e legalmente lhe forem destinados ou concedidos, a qualquer título.

Art. 8º Fica autorizado ao Departamento Municipal de Energia de Ijuí a remanejar para o DEMEI-GERAÇÃO:

I - os acervos técnicos, dados de pesquisa, relativos à geração de energia;

II - os bens patrimoniais já alocados no Setor de Geração, dentre eles, veículos, imóveis, móveis, usinas, linhas de transmissão e distribuição com todos os seus equipamentos, após devidamente levantados;

III - o Quadro de Servidores Autárquicos do DEMEI alocados no Setor de Geração.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere o inciso III deste artigo terão o direito de optar em qual Quadro Funcional queiram integrar, após a instituição do correspondente quadro de carreira do DEMEI-GERAÇÃO, mediante Lei específica.

Art. 9º A estrutura regimental, organizacional e funcional do DEMEI-GERAÇÃO que disporá sobre sua organização, funcionamento e atribuições de seus quadros, deverá ser regulamentada por leis específicas em até cento e vinte (120) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, 29 DE MAIO DE 2013.

FIORAVANTE BATISTA BALLIN
PREFEITO

SUIMAR J.BRESSAN
DIRETOR PRESIDENTE DEMEI

Registre-se e Publique-se

NELSON COPETTI
SECRETÁRIO DE GOVERNO